



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

PN: 7000037470

IDENTIFICAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, com sede em Belo Horizonte, MG, Avenida do Barbacena, nº 1.200, 7º andar, CNPJ nº 22.261.473/0001-85

CLASSE TARIFÁRIA

Comercial e Industrial – CI-01

NÚMERO DO CONTRATO

RC_2022_10869

DATA DE REFERÊNCIA

24/08/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Razão Social: **CONSELHO REG DE ODONTOLOGIA DE MG** CNPJ: 17.231.564/0001-38 CNAE: 84.11-6-00
 Nome Fantasia: Inscrição Estadual:
 Endereço: **R DA BAHIA, 1477** Bairro: **LOURDES** Município: **BELO HORIZONTE**
 CEP: 30160-011 E-mail: **compras@cromg.org.br**
 Contatos: **BERNARDO** Tel: **(31) 2104-3013**

EQUIPAMENTOS A SEREM CONVERTIDOS PELA GASMIG PARA O GÁS NATURAL

Fogão Industrial (qtde. bocas): NA Fogão simples: 1 Grelhador/CharBroil: NA Chapa: NA
 Forno Industrial: NA Fritadeira: NA Banho-maria: NA Churrasqueira: NA
 Aquecedor: NA Outro: NA

CONSUMO MENSAL ATUAL (informação do CONTRATANTE)

Energético utilizado: **GLP** Consumo médio: **26kg/mês**

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL E TARIFA DE GÁS NATURAL

Pode ser acessado em <http://www.gasmig.com.br/NossosServicos/Comercial/Paginas/Tarifas.aspx>

Consumo estimado de gás natural: **32,5m³/mês** Parcela fixa da tarifa: **R\$115,34**
 Tarifa média estimada de gás natural **R\$11,23/m³** Parcela variável da tarifa: **R\$7,69/m³**

DADOS DE FORNECIMENTO

Previsão de início de fornecimento (mês/ano): **12/2022** Pressão de fornecimento: **NAkgf/cm²** Vazão horária máxima (VHM): **NAm³/h**
 Rede à porta gaseificada? Sim Não Válvula de calçada instalada? Sim Não

CONDIÇÕES ADICIONAIS

VOLUME GLOBAL: **1.455m³** (volume a ser consumido ao longo da vigência do contrato)
 Desconto de 10% nas 10 primeiras faturas, com o valor vigente na data de faturamento. Disponibilizar a conversão dos equipamentos até o mês de Dezembro de 2022.

CUSTO DA OBRA PARA O CONTRATANTE

Valor total (R\$): **0,00** Nº de parcelas: **0** Valor de cada parcela: **0,00**

INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO

Dia para vencimento da fatura: 01 06 11 16 21 26
 Obs: alterações permitidas somente a intervalos de 12 meses contínuos.
 E-mail para recebimento da fatura: **compras@cromg.org.br**
 Autorizamos a utilização de foto/imagem da fachada da UNIDADE USUÁRIA para divulgação da utilização do GÁS NATURAL pela CONCESSIONÁRIA, em veículos de comunicação de ampla natureza: Sim Não
 Observação: NA - Não aplicável

Assinatura – CONTRATANTE

Nome:
CPF:

Assinatura – CONCESSIONÁRIA

Nome:
CPF:

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO – CI-01

As PARTES identificadas no preâmbulo deste instrumento, devidamente representadas, celebram o presente Termo de Contrato para fornecimento de GÁS Natural canalizado, que se regerá mediante as condições abaixo.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito deste CONTRATO, as PARTES adotam as seguintes definições:

1.1.1 **CONCESSIONÁRIA:** detentora do direito de exploração do serviço público de distribuição de GÁS canalizado no Estado de Minas Gerais, outorgado pelo Poder Concedente;

1.1.2 **CONJUNTO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (CMRP):** conjunto de tubos, válvulas, filtros, sensores, reguladores e medidores de GÁS de propriedade da CONCESSIONÁRIA, utilizado para promover a filtragem, a regulagem da pressão e a medição do GÁS entregue à UNIDADE USUÁRIA.

1.1.3 **CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DO GÁS:** São as condições nas quais as quantidades do GÁS fornecido são referidas para efeito de sua medição para faturamento, quais sejam:

- Pressão absoluta: 1,033 kgf/cm²
- Temperatura: 20°C
- Poder Calorífico Superior: 9.400 kcal/m³

1.1.4 **CONTRATANTE:** pessoa jurídica que utilize os serviços de distribuição de GÁS prestados pela CONCESSIONÁRIA em atividades econômicas, exceto por condomínios residenciais, e que assuma a responsabilidade pelo seu respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais, conforme discriminado no presente contrato;

1.1.5 **DOCUMENTO DE COBRANÇA:** significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE à outra para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do CONTRATO, pela outra PARTE;

1.1.6 **GÁS OU GÁS NATURAL CANALIZADO:** substância composta por hidrocarbonetos que permanece em estado gasoso em condições atmosféricas normais. Composto essencialmente por metano (CH₄), com teores acima de 70%, etano (C₂H₆) e, em menores proporções, propano (C₃H₈), usualmente com teor abaixo de 2%, distribuído através de tubulações construídas e mantidas pela CONCESSIONÁRIA;

1.1.7 **INÍCIO DE FORNECIMENTO:** data definida e confirmada pela CONCESSIONÁRIA, através de meio impresso ou eletrônico, a partir da qual o GÁS será disponibilizado para a UNIDADE USUÁRIA. A previsão de INÍCIO DE FORNECIMENTO DE GÁS, conforme CONDIÇÕES PARTICULARES deste CONTRATO, pode ser

alterada em função do cronograma de obras da CONCESSIONÁRIA, demora ou recusa na concessão de qualquer Ato Governamental que afete o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA ou do seu supridor de GÁS, não incorrendo a CONCESSIONÁRIA em qualquer das penalidades previstas neste CONTRATO;

1.1.8 **NOTIFICAÇÃO:** qualquer comunicação entre as PARTES, cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente, de forma inequívoca. Entenda-se NOTIFICAR como o ato de enviar uma NOTIFICAÇÃO;

1.1.9 **PORTE(S):** UNIDADE USUÁRIA ou CONTRATANTE e/ou CONCESSIONÁRIA;

1.1.10 **CUSTO DA OBRA PARA O CONTRATANTE:** parcela não remunerável do investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA para ligação do CONTRATANTE à rede de distribuição de GÁS da CONCESSIONÁRIA, que deve ser custeada pelo CONTRATANTE;

1.1.11 **PODER CONCEDENTE:** Estado de Minas Gerais, que, nos termos do §2º do artigo 25 da Constituição Federal de 1988, detém a prerrogativa para prestar o serviço público de distribuição de GÁS canalizado, diretamente ou mediante concessão;

1.1.12 **PONTO DE ENTREGA:** local físico onde ocorre a transferência de titularidade do GÁS pela CONCESSIONÁRIA à UNIDADE USUÁRIA, identificada pela conexão de saída do medidor de GÁS;

1.1.13 **VOLUME GLOBAL:** é o volume de GÁS que o CONTRATANTE se obriga a consumir para viabilização dos investimentos necessários ao fornecimento de GÁS à UNIDADE USUÁRIA.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1 Fornecimento de GÁS canalizado, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIDADE USUÁRIA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO e sem prejuízo dos demais regulamentos e resoluções expedidos PELO PODER CONCEDENTE do serviço público de distribuição de GÁS canalizado do estado de Minas Gerais, em especial a Resolução nº 21/2019 de 13/11/2019 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento de GÁS será realizado através da rede de distribuição da CONCESSIONÁRIA, sendo considerado entregue à UNIDADE USUÁRIA NO PONTO DE ENTREGA.

3.2 Os investimentos referentes ao CMRP e ao ramal para ligação da UNIDADE USUÁRIA à rede de distribuição de GÁS serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceto pela parcela eventual de CUSTO DA OBRA PARA O CONTRATANTE incorrida pelo CONTRATANTE.

3.3 O valor devido de CUSTO DA OBRA PARA O CONTRATANTE será corrigido pela variação do IGP-M acumulado entre a DATA DE REFERÊNCIA registrada no cabeçalho deste CONTRATO e a(s) data(s) em que ocorrer(em) o(s) pagamento(s);

3.4 O CMRP será instalado nas dependências da UNIDADE USUÁRIA, em local definido pela CONCESSIONÁRIA, em comum acordo com o CONTRATANTE, situado o mais próximo possível da rede de distribuição de GÁS da CONCESSIONÁRIA e da divisa do logradouro público.

3.5 Na impossibilidade de instalação do CMRP junto à divisa do logradouro público, o CONTRATANTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a sinalizar a faixa de servidão da tubulação de GÁS entre o limite da sua propriedade e o CMRP, conforme o projeto correspondente.

3.6 Todos os riscos e perdas de GÁS são de responsabilidade do CONTRATANTE, a partir do PONTO DE ENTREGA.

3.7 A CONCESSIONÁRIA não se responsabiliza por eventuais multas contratuais que venham a ser cobradas do CONTRATANTE, ou eventuais obras referentes à instalação e/ou reforma de sua rede interna de gás, em função de contrato de fornecimento de gás firmado entre o CONTRATANTE e outra fornecedora, ressalvadas condições específicas pactuadas entre as PARTES.

3.8 A pressão de fornecimento do GÁS será medida em kgf/cm² e no PONTO DE ENTREGA, imediatamente à jusante do CMRP. Será admitida variação máxima de 10% (dez por cento), positiva ou negativa, em relação à PRESSÃO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Ceder gratuitamente à CONCESSIONÁRIA, pelo prazo de vigência deste CONTRATO, área destinada à instalação de equipamentos para fornecimento, regulagem e medição de GÁS (CMRP), a qual deverá prover, à distância máxima de 1,5 m (um vírgula cinco metros), um ponto de tomada de energia exclusivo, de tensão 100V a 240V.

4.2 Prover livre e fácil acesso à área cedida à CONCESSIONÁRIA, ao seu pessoal ou a terceiros por ela contratados, desde que identificados, para todos os fins previstos neste CONTRATO, dentre eles: construção, inspeção ou manutenção do CMRP, fiscalização, suspensão de fornecimento, leitura de consumo ou atendimento de emergência, bem como para fins de inspeção aos pontos e equipamentos de utilização do GÁS.

4.3 Manter a área cedida à CONCESSIONÁRIA em condições adequadas de

iluminação, ventilação e segurança para a realização das atividades previstas no item 4.2.

4.4 Contribuir e zelar para a permanência das boas condições dos bens e equipamentos da CONCESSIONÁRIA, através dos quais lhes são prestados os serviços, ressarcindo a CONCESSIONÁRIA pelos danos que, comprovadamente, por ação ou omissão, vier a causar aos mesmos.

4.5 Manter e operar os equipamentos e as instalações internas de sua propriedade em condições de segurança para bens e pessoas.

4.6 Não realizar e nem permitir que se realizem obras ou intervenções no subsolo, ou construir na área sobre a tubulação de GÁS compreendida entre o limite da sua propriedade e o CMRP, mantendo essa área livre e desimpedida.

4.7 Comunicar à CONCESSIONÁRIA qualquer modificação efetuada nas instalações sob sua responsabilidade.

4.8 Manter em perfeito estado de uso e conservação, mediante manutenção periódica, os aparelhos que utilizam GÁS.

4.9 Manter a integridade dos selos e/ou lacres do CMRP, ficando vedada qualquer interferência do CONTRATANTE ou de terceiros, não expressamente autorizados pela CONCESSIONÁRIA.

4.9.1 Constatado o rompimento ou violação de selos e/ou lacres instalados no CMRP, o CONTRATANTE arcará com todos os custos relativos ao restabelecimento das condições normais de fornecimento e medição.

4.10 Pagar pontualmente as faturas de GÁS relativas aos serviços prestados, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso de pagamento.

4.10.1 Responder apenas por débitos relativos à fatura de GÁS de sua responsabilidade, exceto nos casos de sucessão civil, industrial ou mercantil (comercial).

4.11 Manter e informar à CONCESSIONÁRIA seus dados cadastrais atualizados, responsabilizando-se pela sua veracidade.

4.12 Informar à CONCESSIONÁRIA quando desocupar definitivamente a UNIDADE USUÁRIA ou, quando for o caso, a interrupção do fornecimento, sob pena de responder por débitos pendentes da UNIDADE USUÁRIA até a data da comunicação de alteração da sua titularidade.

4.13 Quando existirem débitos remanescentes vinculados à UNIDADE USUÁRIA, apresentar à CONCESSIONÁRIA documentação comprobatória da propriedade ou de locação do imóvel para fins de transferência da titularidade e/ou de obrigações.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 Fornecer GÁS canalizado ao CONTRATANTE, desde que atendidos os requisitos de infraestrutura e conformidade normativa adequadas.

5.2 Adotar práticas de segurança e demais medidas necessárias para minimizar a exposição do CONTRATANTE ou de terceiros a riscos decorrentes da inadequada utilização do GÁS.

5.3 Manter as condições normais de fornecimento e medição conforme as normas vigentes.

5.4 Informar a ocorrência de reajustes das tarifas, referenciando em sua comunicação o respectivo ato administrativo homologado pelo órgão regulador do serviço e sua data de vigência.

CLÁUSULA 6ª – DA MEDIÇÃO

6.1 A medição da quantidade total de GÁS fornecida ao CONTRATANTE será efetuada por um medidor de vazão de GÁS, de propriedade da CONCESSIONÁRIA e por ela mantido e operado, ficando assegurado ao pessoal credenciado pela CONCESSIONÁRIA livre acesso ao local desse medidor de GÁS a qualquer momento, cabendo ao CONTRATANTE tomar todas as medidas necessárias para facilitar esta operação.

6.2 Ocorrendo impedimento ao acesso para leitura, falha no medidor de GÁS ou necessidade de sua interdição ou retirada, por quaisquer motivos, pela CONCESSIONÁRIA, por um período maior que 8 (oito) horas, o volume de GÁS fornecido ao CONTRATANTE, para fins de faturamento, será calculado pela média aritmética dos 3 (três) últimos faturamentos, não considerando períodos de consumo atípico.

6.2.1 Na ausência dos 3 (três) últimos faturamentos, o volume de GÁS fornecido ao CONTRATANTE, para fins de faturamento, será estimado pela CONCESSIONÁRIA, pautado pelo número de equipamentos instalados na UNIDADE USUÁRIA e no seu regime de utilização normal.

6.2.2 Quaisquer divergências entre a medição e o faturado serão realizadas no próximo faturamento.

6.2.3 Para os casos de retirada do medidor para calibração e/ou outras situações que requeiram a abertura do seu "by-pass" por menos de 8 (oito) horas, o volume de GÁS não medido será calculado, para efeito de inclusão no faturamento, com base nas vazões de GÁS observadas imediatamente antes e/ou depois da abertura do "by-pass" e levando-se em conta o tempo total em que o "by-pass" ficou aberto.

6.3 No caso de necessidade de

calibração do medidor da CONCESSIONÁRIA, a mesma será feita por órgão independente, a ser definido pela CONCESSIONÁRIA, e que tenha comprovada capacitação para a execução do serviço.

6.4 O CONTRATANTE poderá solicitar verificações metrológicas do medidor de GÁS, mediante justificativa escrita. Se o medidor for considerado calibrado, será cobrado do CONTRATANTE o custo da calibração.

6.5 Sempre que o medidor for considerado descalibrado, será determinado pela CONCESSIONÁRIA o respectivo fator de correção, tendo como referência o respectivo relatório metrológico.

6.5.1 Nenhuma correção será aplicável nos casos em que a variação for de até dois por cento (2%), positiva ou negativa, prevalecendo então as leituras do medidor.

6.5.2 As correções maiores que dois por cento (2%), positivas ou negativas, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas pelo medidor da CONCESSIONÁRIA na última metade do período de tempo entre as duas últimas calibrações desse medidor ou nos últimos quarenta e cinco (45) dias, valendo o menor período de tempo.

CLÁUSULA 7ª – TARIFA E FATURAMENTO

7.1 A tarifa do GÁS está subordinada à Resolução nº 21/2019 de 13/11/2019 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e suas alterações, conforme classe tarifária definida neste CONTRATO. Quaisquer modificações na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

7.2 O valor da tarifa média pode variar em função dos volumes efetivamente medidos e do período compreendido entre as leituras. O valor da fatura é calculado pela fórmula: consumo medido vezes parcela variável mais parcela fixa. A parcela fixa constante na tabela tarifária homologada é para um período de 30 (trinta) dias, devendo ser proporcionalizada se o período variar.

7.3 Para efeito de faturamento, a unidade de volume será o metro cúbico de GÁS medido no medidor de GÁS da CONCESSIONÁRIA instalado para a UNIDADE USUÁRIA, devidamente convertido para as Condições de Referência do GÁS, ou seja, corrigido pelos fatores PTZ e PCS informados no DOCUMENTO DE COBRANÇA.

7.4 O faturamento se iniciará a partir do INÍCIO DE FORNECIMENTO e ocorrerá conforme periodicidade e demais condições da classe tarifária definida neste CONTRATO.

7.5 A CONCESSIONÁRIA apresentará ao

CONTRATANTE, através de envio eletrônico, o DOCUMENTO DE COBRANÇA com o valor faturado no período, que será calculado proporcionalmente ao número de dias do período compreendido entre as medições, utilizando a tarifa aplicável vigente na data do faturamento.

7.5.1 Sempre que ocorrer variação do preço do GÁS entre duas medições, para efeito de faturamento será considerado o preço antigo e o preço novo, incidindo proporcionalmente sobre os dias de vigência dos mesmos e aplicados sobre as quantidades de GÁS medido no período.

7.5.2 O acerto que se fizer necessário em decorrência de falha de medição, será creditado ou debitado do CONTRATANTE no DOCUMENTO DE COBRANÇA seguinte à constatação da falha.

7.6 O CONTRATANTE deverá pagar o DOCUMENTO DE COBRANÇA referido no item 7.4 até o 5º (quinto) dia corrido após a sua apresentação.

7.7 No caso dos pagamentos serem efetuados com atraso, o seu montante estará sujeito à atualização com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice de acompanhamento de preços, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo "*pro rata temporis*" considerando o período entre a data de pagamento e a do vencimento. Incidirá, cumulativamente, multa moratória de 0,33% (zero trinta e três por cento), limitada a 10% (dez por cento), sobre o montante atualizado. Esses valores serão cobrados no faturamento imediatamente subsequente.

CLÁUSULA 8ª – EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTERNAS

8.1 As despesas e serviços relativos às instalações internas e suas possíveis modificações posteriores serão de responsabilidade do CONTRATANTE e deverão estar cumpridas as normas técnicas vigentes, tanto no que diz respeito à elaboração dos projetos quanto à execução da rede interna, montagem dos sistemas de combustão e sequências operacionais de ensaios de funcionamento de equipamentos com GÁS.

8.2 Caso se verifique inviabilidade técnica ou econômica da ligação da UNIDADE USUÁRIA, a CONCESSIONÁRIA se reserva o direito de cancelar este CONTRATO ou revisá-lo.

8.3 O CONTRATANTE será responsável por manter em perfeito estado de operação seus equipamentos e instalações internas, cumprindo as normas técnicas vigentes e se responsabilizando por quaisquer danos ou eventuais vazamentos decorrentes da utilização das referidas instalações.

8.4 O CONTRATANTE deverá comunicar à

CONCESSIONÁRIA qualquer modificação efetuada nos equipamentos e instalações sob sua responsabilidade.

8.5 O CONTRATANTE, por questões de segurança, deverá utilizar preferencialmente o GÁS fornecido pela CONCESSIONÁRIA nos equipamentos de combustão.

CLÁUSULA 9ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1 Em caso de atraso no pagamento do(s) DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA, a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a suspensão do fornecimento, a qual se dará a partir de 24 (vinte e quatro) horas após a sua respectiva NOTIFICAÇÃO à CONTRATANTE.

9.1.1 O restabelecimento do fornecimento está condicionado à quitação pelo CONTRATANTE do(s) débitos vencidos, nestes compreendidos a multa, juros de mora e atualização monetária que incidirão sobre o montante devido, bem como os custos de religação.

9.2 A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o fornecimento, mediante aviso prévio, quando houver sucessivos impedimentos de acesso à leitura ou inspeções necessárias.

9.3 A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o fornecimento, de imediato, independente de NOTIFICAÇÃO prévia, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) no caso de violação ou rompimento dos lacres do CMRP ou do medidor de GÁS, armários ou abrigos, com intuito de adulteração do medidor, desvio, transferência a terceiros ou furto de GÁS, ou outras irregularidades constatadas;
- b) nos casos de revenda ou fornecimento de GÁS a terceiros sem a autorização da CONCESSIONÁRIA;
- c) nos casos de ligação clandestina ou religação sem autorização da CONCESSIONÁRIA;
- d) nos casos de deficiência ou desconformidade técnica das instalações internas e adequação de ambientes da UNIDADE USUÁRIA, que ofereçam risco de dano a pessoas ou bens;
- e) por caso fortuito ou de força maior;
- f) em qualquer situação em que se verificar potencial perigo à integridade física de pessoas ou bens, desde que devidamente justificada pela CONCESSIONÁRIA.

9.4 O fornecimento de GÁS poderá ser suspenso toda vez que a CONCESSIONÁRIA verificar a necessidade técnica de manutenção, ampliação e modificação de obras e instalações da rede de distribuição de GÁS, devendo a mesma, mediante aviso prévio, comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas.

9.5 Nos casos de interrupção

emergencial, caso fortuito ou força maior, interrupções ocasionadas por terceiros e necessidade de interrupção do fornecimento para atender a exigência de autoridades públicas, incluindo as hipóteses legais de contingenciamento de GÁS, a CONCESSIONÁRIA, sempre que possível, comunicará ao CONTRATANTE e não incorrerá em qualquer das penalidades previstas nesse instrumento.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente CONTRATO entrará em vigor a partir do INÍCIO DE FORNECIMENTO, passando a vigor por prazo indeterminado.

10.2 O CONTRATANTE se obriga a consumir o VOLUME GLOBAL ao longo da vigência do contrato.

10.3 Caso o CONTRATANTE solicite a rescisão deste Contrato antes do cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE deverá indenizar à CONCESSIONÁRIA a diferença entre o VOLUME GLOBAL e o volume efetivamente consumido, cujo valor será calculado aplicando-se a tarifa de GÁS vigente na data da rescisão. O CONTRATANTE deverá quitar antecipadamente as parcelas restantes do CUSTO DA OBRA PARA O CONTRATANTE, quando houver.

10.4 Caso o CONTRATANTE tenha consumido o VOLUME GLOBAL e quitado um eventual CUSTO DA OBRA PARA O CONTRATANTE, qualquer das PARTES poderá rescindir este CONTRATO mediante NOTIFICAÇÃO prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO

11.1 São causas de rescisão deste CONTRATO:

- a) não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- b) falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer PARTE;
- c) mútuo acordo entre as PARTES;
- d) demora ou recusa na concessão de qualquer Ato Governamental que afete o cumprimento das obrigações de qualquer das PARTES em prazo superior a 12 (doze) meses;
- e) impossibilidade de consumo ou de fornecimento de GÁS em razão de caso fortuito ou força maior por um período continuado maior que 12 (doze) meses após o INÍCIO DE FORNECIMENTO;
- f) impossibilidade de sobrevida do CONTRATO em função de determinação legal;
- g) extinção da concessão da CONCESSIONÁRIA;
- h) por ação do CONTRATANTE, mediante pedido de desligamento da UNIDADE USUÁRIA, observado o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- i) por ação da CONCESSIONÁRIA, quando houver pedido de fornecimento

formulado por novo interessado referente à mesma UNIDADE USUÁRIA.

11.2 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na cláusula anterior autoriza a outra PARTE a declarar rescindido este CONTRATO, mediante simples NOTIFICAÇÃO.

11.3 A rescisão deste CONTRATO pelo CONTRATANTE pelos motivos previstos nas alíneas “a” e “b” da cláusula anterior, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CONCESSIONÁRIA da diferença entre o VOLUME GLOBAL e o volume efetivamente consumido, cujo valor será calculado aplicando-se a tarifa de GÁS vigente na data da rescisão. O CONTRATANTE deverá quitar antecipadamente as parcelas restantes do CUSTO DA OBRA PARA O CONTRATANTE, quando houver.

11.3.1 As PARTES acordam que o somatório de todos os ressarcimentos de perdas e danos diretos, comprovadamente incorridos por qualquer das PARTES, inclusive os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ficam limitados à quantia equivalente a 10% (dez por cento) do VOLUME GLOBAL multiplicado pela tarifa correspondente à média aritmética dos 3 (três) últimos faturamentos vigentes à época da rescisão.

11.4 O encerramento do CONTRATO não exime o CONTRATANTE da responsabilidade de quitar seus débitos junto à CONCESSIONÁRIA, que poderá utilizar de recursos judiciais cabíveis.

11.5 Em qualquer hipótese de encerramento do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá pleno direito de retirar imediatamente o CMRP instalado na UNIDADE USUÁRIA, cabendo ao CONTRATANTE colaborar com a CONCESSIONÁRIA para a efetivação de tal medida.

11.5.1 Após a data notificada pela CONCESSIONÁRIA para a retirada do CMRP, caso haja impedimento por PARTES do CONTRATANTE, este ficará sujeito ao pagamento de multa diária no valor equivalente a 0,33% do valor do VOLUME GLOBAL multiplicado pela tarifa correspondente à média aritmética dos 3 (três) últimos faturamentos vigentes à época da rescisão.

CLÁUSULA 12ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1 Nenhuma das PARTES poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações quando motivada por caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A abstenção pelas PARTES do exercício dos direitos que lhe são

assegurados neste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.

13.2 As PARTES declaram conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

CLAUSULA 14ª – FORO

14.1 Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Belo Horizonte para qualquer ação judicial referente a este CONTRATO.

CLAUSULA 15ª – CONFORMIDADE DAS PARTES

15.1 Ambas as PARTES expressam a sua conformidade com o teor integral do presente CONTRATO, obrigando-se ao seu fiel e estrito cumprimento.

CLÁUSULA 16ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 As PARTES obrigam-se, ao longo da vigência do CONTRATO, pelas suas eventuais prorrogações e adicionalmente por 10 (dez) anos após o término do mesmo, a manter sob sigilo o instrumento contratual, bem como todas as informações referentes a qualquer aspecto do CONTRATO, que lhe forem transmitidas pela outra PARTE, ou obtidas em razão destes.

16.2 As PARTES, para fins de sigilo, se responsabilizam de forma irrenunciável e irretroatável pelas informações de quaisquer aspectos do CONTRATO divulgadas por si, seus sucessores, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

16.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará, em qualquer hipótese, na responsabilidade civil por perdas e danos.

16.4 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- (a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal;
- (b) ter havido prévia e expressa anuência da outra PARTE, mediante autorização da PARTE anuente, responsável pelo CONTRATO, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- (c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do CONTRATO;
- (d) houver determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão regulador, e desde que

requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar ciência à outra PARTE.

16.5 São consideradas sigilosas e confidenciais todas as informações fornecidas, independentemente de expressa menção quanto ao sigilo e confidencialidade das mesmas.

CLAUSULA 17ª – Lei 13.709/2018 - LGPD

17.1 Declaro, ainda, estar ciente e de acordo que os dados pessoais aqui fornecidos serão tratados pela Gasmig de acordo com a Lei 13.709/2018 - LGPD e com o Programa de Proteção de Dados, disponível para consulta através do site <http://www.gasmig.com.br/Institucional/Paginas/ProtecaoDados.aspx>.

17.2 Ao fornecer os dados, concordo expressamente com o tratamento por parte da Companhia, que se compromete com o sigilo e a segurança destes dados, sendo que sua utilização guardará relação exclusiva com as atividades inerentes e acessórias à prestação dos serviços de distribuição de Gás Natural.